



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Rua São Cristóvão, 144 - Bairro Jardim Santos Dumont - CEP 87.706-070 - Paranavaí - PR - www.jfpr.jus.br

PORTARIA Nº 345/2020

Determina a suspensão do atendimento ao público da 1ª Vara Federal de Paranavaí, a partir do dia 17/03/2020, como forma profilática de se evitar a disseminação do vírus (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19.

O DOUTOR ADRIANO JOSÉ PINHEIRO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAVAÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Covid-19, reconhecida recentemente pela Organização Mundial de Saúde, e o seu alto potencial de disseminação;

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de vacina ou medicação específica para tratamento da referida patologia, e que o isolamento com vistas a redução da propagação do contágio tem sido apontado como medida eficaz a contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a circulação diária de grande número de pessoas nas dependências do fórum da Justiça Federal de Paranavaí (partes, advogados, testemunhas, prestadores de serviço, peritos, além de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários);

CONSIDERANDO a situação peculiar enfrentada pelo município de Paranavaí, que também está sendo assolado pela epidemia de dengue, fragilizando ainda mais o sistema hospitalar;

CONSIDERANDO que os meios digitais propiciam a manutenção dos serviços judiciários, mesmo com a restrição do acesso físico ao Foro Federal;

CONSIDERANDO as orientações da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região (doc. 5072855).

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o atendimento presencial ao público desta 1ª Vara Federal de Paranavaí/PR no período de 17/03/2020 a 03/04/2020.

§ 1º - A referida suspensão não atingirá o atendimento por telefone para prestação de informações e orientações, no período de segunda à sexta-feira, das 13:00h às 18:00h.

§ 2º - O atendimento será prestado através do número (44) 3424-0300 ou através do e-mail prpvi01@jfpr.jus.br.

Art. 2º - Suspender a realização de perícias e audiências no período de 21/03/2020 (inclusive) a 03/04/2020, bem como determinar que os atos processuais sejam remarcados com prioridade após normalização das atividades na unidade.

Art. 3º - Autorizar, em caráter excepcional e com fundamento na Resolução TRF4 134/2016, que os servidores e estagiários desta Vara Federal prestem teletrabalho em caráter integral ou parcial, durante o período indicado no artigo 1º da presente portaria, ressalvada a obrigatoriedade de

atendimento ao público na forma prevista no §2º do mesmo artigo, bem como do comparecimento do pessoal necessário a manutenção dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos para cumprimento dos mandados expedidos pela unidade, exceto os que demandem urgência.

Art. 4º - Esta portaria entrará imediatamente em vigor, sem prejuízo de suas disposições serem suplantadas por determinações específicas da Direção do Foro da Seção Judiciária, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª REgião.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Regional e à Direção do Foro da Subseção Judiciária do Paraná.

Cientifique-se a Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando ampla divulgação entre seus membros, o INSS e o Ministério Público Federal.

Afixe-se cópia desta portaria na porta de acesso da unidade.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano José Pinheiro, JUIZ FEDERAL**, em 17/03/2020, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5075862** e o código CRC **30626AE7**.